



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 027 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL e AUMENTO REAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, NA FORMA DO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores efetivos ativos, inativos, pensionistas, comissionados, e contratados, revisão geral anual (reposição salarial) de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), conforme previsto nos artigos 37, X, da Constituição Federal.

§1º - O percentual de reposição salarial mencionado no caput deste artigo refere-se ao índice IPCA-IBGE acumulado de janeiro a dezembro de 2024.

§ 2º - O percentual mencionado no caput deste artigo incidirá sobre os vencimentos dos servidores efetivos ativos, inativos, pensionistas, comissionados e contratados do Poder Executivo.

Art. 2º - Além do índice de revisão geral de que trata o artigo 1º, fica concedido aumento real de 0,163% (zero vírgula cento e sessenta por cento) que incidirá sobre os vencimentos dos servidores efetivos ativos, inativos, pensionistas, comissionados e contratados, obtido após a aplicação da reposição salarial prevista no artigo 1º desta Lei, totalizando 5% (cinco por cento).

Art. 3º - As disposições da presente Lei não se aplicam aos servidores ativos, integrantes do quadro do Magistério Público Municipal, inclusive os contratados, e aos Conselheiros Tutelares, os quais obedecerão ao disposto em Lei própria.

Art. 4º - Os percentuais estabelecidos nos artigos 1º e 2º atendem aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, previstas no orçamento vigente, suplementando-se, se



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 21 de fevereiro de 2025.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA

Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO